



# Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI Nº 279-DE:19.10.2006

FLS.: 112  
  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REVOGAR A LEI MUNICIPAL Nº 135/2003 E DETERMINA A NATUREZA FUNCIONAL E REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 015/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DR. FRANCISCO TADEU MOLINA**, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Os membros do Conselho Tutelar serão considerados agentes honoríficos, na qualidade de cidadãos escolhidos pela comunidade e investidos na forma regular, para prestarem, transitoriamente, serviço público relevante e gozarão dos direitos previstos no artigo 135 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

Artigo 2º) Os conselheiros tutelares receberão mensalmente um "subsídio", igual a (01) um salário e meio(1/2) da menor referência percebida pelos servidores públicos municipais.

§ 1º) A remuneração fixada não gera qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a Municipalidade.

§ 2º) Os conselheiros tutelares não terão direito a 13º salário, licença maternidade, licença paternidade, férias, ficando revogado "in totum" o artigo 51 e parágrafo único da Lei Municipal nº 015 de 02 de maio de 2.001.

§ 3º) Fica assegurado aos conselheiros tutelares, o direito de licença para tratamento de saúde por um período de no máximo de 60 dias, devidamente justificado por perícia médica. No caso de qualquer afastamento por período superior, o Conselho



# Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI Nº 279-DE:19.10.2006

FLS.: 113  
  
PREFEITO MUNICIPAL

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para assumir a função.

Artigo 3º) Sendo o escolhido servidor público municipal, assim como servidor de Autarquia, Fundação, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista do âmbito municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

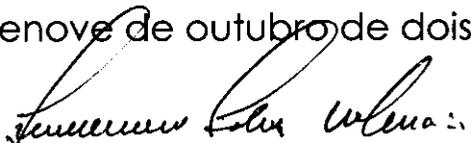
Artigo 4º) Os recursos necessários a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, terão origem em dotação específica consignada na Lei Orçamentária Municipal.

Artigo 5º) Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 135 de 02 de setembro de 2.003.

Artigo 6º) As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º) Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA  
aos dezenove de outubro de dois mil e seis

  
**DR. FRANCISCO TADEU MOLINA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

  
**JORGE ONAKA**  
Diretor do Depto Serviços Administrativos